

DICAS ÉTICAS 2:

QUAIS SITUAÇÕES CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO? [Art 5º Lei 12.813, de 16/05/2013](#)

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- Prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

QUAIS SITUAÇÕES CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL?

[Art 6º Lei 12.813, de 16/05/2013](#)

A **Lei 12.813, de 16/05/2013**, estabelece que **TODO** e qualquer ex-ocupante de cargo ou emprego, deve resguardar as informações dessa natureza que porventura tiverem acesso durante o exercício do cargo ou emprego. Além disso, alguns agentes públicos ficam impedidos, durante período de 6 (seis) meses, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública ou Controladoria-Geral da União, de:

- Prestar serviço a pessoa física ou jurídica com a qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que atue em atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- Celebrar contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal vinculados ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- Intervir em favor de interesse privado, direta ou indiretamente, perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício desse mesmo cargo ou emprego.



**NA PRÓXIMA SEMANA DICAS ÉTICAS 3:
EXISTE PREVISÃO DE PUNIÇÃO ÀQUELE QUE SE
ENCONTRAR EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE
INTERESSES ?**



COMISSÃO DE ÉTICA
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

